



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/25 VJ, DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o reconhecimento da capoeira como patrimônio histórico-cultural e imaterial do município de Formosa, institui a semana da capoeira, cria o programa capoeira educativa, estabelece disposições para a realização de parcerias.

Autoria: Ver. Valdson José.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

**Art. 1º.** Fica declarada a capoeira como parte integrante do patrimônio histórico-cultural e imaterial do Município de Formosa, reconhecendo-se sua importância como expressão cultural afro-brasileira.

**Art. 2º.** Fica instituída a Semana da Capoeira, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 20 de novembro, durante as comemorações alusivas ao Dia da Consciência Negra, com o objetivo de promover o resgate, a valorização e a reflexão sobre o legado cultural da capoeira para a comunidade.

**§ 1º.** Durante a Semana da Capoeira serão promovidas atividades de oficinas, seminários, apresentações e competições, com o intuito de fomentar a prática e a disseminação do conhecimento sobre a capoeira e sua importância histórica e cultural.

**§ 2º.** A programação da Semana da Capoeira será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com grupos de capoeira e instituições educacionais e culturais.

**Art. 3º.** Fica criado o Programa Capoeira Educativa, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, com os seguintes objetivos:

I - promover a valorização e a preservação da cultura popular brasileira, especialmente a capoeira;

II - contribuir para o desenvolvimento físico, mental e social dos alunos;

III - estimular a prática da capoeira como forma de arte, dança, luta e jogo;

IV - incentivar a formação de cidadãos conscientes da importância da diversidade cultural e do patrimônio imaterial municipal e nacional.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/25 VJ, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais e entidades de capoeira para a realização das atividades do Programa Capoeira Educativa, de acordo com a legislação vigente e os limites orçamentários do município.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará, através de decreto, os dispositivos dessa Lei e adotará as medidas necessárias para sua efetiva implementação, a partir de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de março de 2025.

Γ

Vereador



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 61/25 VJ, DE 01 DE ABRIL DE 2025

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como fundamento o reconhecimento da Capoeira como Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Formosa, instituindo a Semana da Capoeira e criando o Programa Capoeira Educativa. Essa iniciativa é respaldada nos princípios constitucionais da valorização da cultura nacional e da educação como instrumentos de promoção da cidadania e do desenvolvimento social, conforme preceitua o artigo 215 da Constituição Federal de 1988.

A capoeira, reconhecida como patrimônio cultural imaterial brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) desde 2008, tem relevância histórica e cultural inquestionável. Seu ensino e prática, especialmente no ambiente escolar, encontram respaldo no artigo 216 da Constituição Federal, que define como patrimônio cultural brasileiro as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, além das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras.

O Programa Capoeira Educativa fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a valorização da cultura afro-brasileira no currículo escolar, conforme o disposto na Lei nº 10.639/2003. A iniciativa promove não apenas o desenvolvimento físico e social dos estudantes, como também a inclusão da educação para as relações étnico-raciais no ambiente educacional, fortalecendo a identidade cultural e o respeito à diversidade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa garantir a preservação e a valorização da capoeira como patrimônio histórico e cultural, além de promover a inclusão educacional e social.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.